



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br
Requerimento Nº 16/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 10/02/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE
À Diretoria Geral para as devidas
providências.
Sta. Branca, 10/02/2025

Presidente

Presidente da Câmara

Considerando que estes vereadores foram procurados por vários professores que são contratados por prazo determinado pelo Município sob a alegação de que não haverá outra prorrogação de contrato;

Considerando que alguns contratos vencem em 08/02 e houve atribuição de aula para o ano letivo de 2025 para esses mesmos professores;

Considerando que essa atribuição de aulas para o ano letivo de 2025 gerou uma expectativa de direito aos professores contratados que já se organizaram profissionalmente, deixando de participar de atribuições de aulas em outras cidades, assim como já se organizaram financeiramente;

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR e demais vereadores infra assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste as seguintes informações:

1. Sabendo que alguns contratos venceriam no início de fevereiro e outros vencerão no início de março, por qual motivo foram atribuídas a esses professores aulas para o ano letivo de 2025?
2. Encaminhar a esta Edilidade cópia da Ata de Atribuição de Aulas para o exercício de 2025;
3. Por qual motivo houve a prorrogação de contrato de dezembro/24 a fevereiro/25 e dezembro/24 a março/25 se não atenderia as necessidades da Educação? Ainda, por qual motivo o contrato foi prorrogado para o período de férias escolares?
4. Existindo a previsão na CLT de contratação por prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, por qual motivo o Poder Executivo, através da Lei Municipal nº 1816/24, suprimiu essa possibilidade?



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br
JUSTIFICATIVA

Embora o contrato e o aditamento tenham sido realizados dentro dos ditames legais, não houve respeito e consideração com os professores contratados.

Também não foi respeitado o interesse público nos aditamentos, vez que não atendeu a demanda da educação.

Gerou-se uma expectativa de direito nos professores que agora amargam prejuízo econômico e profissional.

A administração pública deve pautar seus atos nos princípios constitucionais, o que não ocorreu no caso em tela, devendo o poder executivo prestar esclarecimentos concretos para que os vereadores prestem as devidas informações aos interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de fevereiro de 2025


João Batista de Almeida Junior


Francisco de Assis Nunes da Silva


Edson Luiz de Sousa Lemes

VEREADORES


Juan Jimenez Jurado Junior
Vereador



LEI Nº 1816, DE 27 DE MAIO DE 2024

Altera o art. 3º da Lei nº 1736, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 1736, de 08 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Após esgotado o prazo máximo do contrato, conforme estipulado no *caput* deste artigo, o contratado somente poderá firmar nova contratação temporária com a contratante depois de decorridos 6 (seis) meses da referida rescisão (NR)”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de maio de 2024.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de maio de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município.


CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos